INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Governador Gonzaga Mota		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Governador Gonzaga Mota, em Crateús, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade EJA, a partir de 2006 até 31.12.2009, homologa o regimento e autoriza o exercício de direção em favor de Francisca Nadja Martins Ponte, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05242206-2	**PARECER:** 0599/2006	**APROVADO:** 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Francisca Nadja Martins Ponte, licenciada em História, diretora da Escola de Ensino Fundamental Governador Gonzaga Mota, sediada na Rua Padre Mororó, s/n, Caixa D'água, CEP: 63.700-000, Crateús, solicita deste Conselho o recredenciamento da Instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição, pertencente à rede estadual de ensino, é credenciada pelo Parecer nº 0956/2002 deste Conselho com vigência até 31.12.2005. Responde pela secretaria escolar Maria Ribeiro Lima Moura, registro nº 3153/ SEDUC.

O corpo docente é constituído por dez professores, sendo seis habilitados e quatro autorizados, perfazendo um total de sessenta por cento de professores habilitados e quarenta por cento autorizados. Vale ressaltar que todos esses docentes atuam em dois ou três turnos.

A Escola apresentou documentação e fotografias de melhorias realizadas desde o último credenciamento, nas quais destacam-se reformas do pátio, das salas de multimeios e direção; instalação de quadros brancos nas salas de aula, aquisição de um bebedouro e renovação da pintura da escola.

A Instituição dispõe de um bom acervo bibliográfico, composto de livros didáticos e paradidáticos, e de uma videoteca.

Para as práticas de Educação Física, a escola apresentou uma declaração da Secretaria de Educação cedendo a quadra poliesportiva da Escola de Cidadania Maria José Bezerra de Melo, situada na Rua Dr. Júlio Lima, s/n, na cidade de Crateús.

O projeto pedagógico demonstra que a escola se norteia pelos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Digitalizado com CamScanner

O Projeto da Educação de Jovens e Adultos prevê, além de aulas expositivas, a utilização de outras técnicas de ensino, tais como exposição de vídeos e aulas de campo.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da escola;
- comprovante de entrega de relatórios anuais;
- fotografia das melhorias após o último parecer;
- D.O. de nomeação da diretora;
- D.O. de nomeação da secretária e registro de secretário escolar;
- mapa curricular fundamental regular e EJA;
- relação dos professores com respectivas habilitações ou autorizações temporárias;
- regimento escolar;
- relação de livros existentes na escola;
- convênio para a prática da Educação Física;
- Projeto EJA;
- regimento corrigido.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005 deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, verificamos que a Escola de Ensino Fundamental Governador Gonzaga Mota, em Crateús, mantém suas instalações físicas em boas condições e ampliou seu acervo e seus equipamentos pedagógicos. Funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e projeto pedagógico. Portanto, nosso voto é pelo seu recredenciamento, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade EJA, a partir de 2006 até 31.12.2009, e pela autorização para direção em favor da professora Francisca Nadja Martins Ponte, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Determinamos que a escola adapte-se ao regime de nove anos para o ensino fundamental a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme Resolução nº 410/2006 deste Conselho, e que atualize seus instrumentos de gestão neste sentido.

Digitalizado com CamScanner

Faz-se necessário também que a escola, até o próximo pedido de recredenciamento, corrija as incongruências advindas das autorizações temporárias e faça a adequação de cada professor à área específica de sua habilitação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitalizado com CamScanner